



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 49703/2022 Cód. Verificador: 78M6O6R9

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 10/10/2022 16:27
Previsão: 25/10/2022
1º Movimento:

Anexos

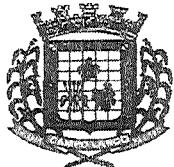
89.22.pdf
Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO N° 85/22 - CJR - REFERENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA N° 89/22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 85/2022

Campo Largo, 05 de outubro de 2022.

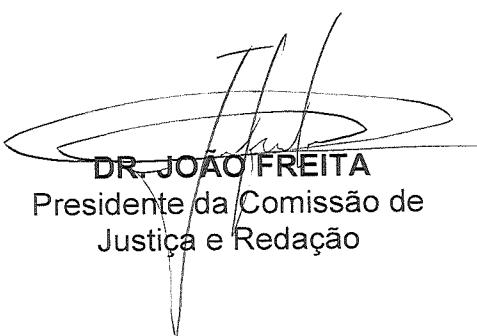
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 89/2022, cuja Ementa “ACRESCENTA O ART. 5-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 22 DE JULHO DE 2013.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


DR. JOÃO FREITA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 29/2022

Ementa: Acrescenta o Art. 5-A na Lei Municipal nº 2.481, de 22 de julho de 2013, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o Art. 5-A na Lei Municipal nº 2.481, de 22 de julho de 2013, a qual “Reorganiza o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias e logradouros públicos do município de Campo Largo e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 5-A - Em frente às escolas situadas na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo - ESTAR, ficam isentos de pagamento dos valores citados no art. 2º desta Lei, os veículos estacionados pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, com pisca alerta ligado.

Parágrafo Único - Após este tempo, os veículos ficam sujeitos ao pagamento dos valores determinados pelo tempo de uso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 13 de setembro de 2022.

Cléa Oliveira
Cléa Oliveira

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSCIÉLA OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar esta **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei *Acrescenta o inciso IV ao Art. 5º do Art. 2.481, de 22 de julho de 2013, conforme específica.*

O indicativo legislativo em análise tem o objetivo de auxiliar aos pais de alunos que encontram dificuldades para embarque e desembarque de seus filhos.

Ocorre que, há escolas localizadas no perímetro central em áreas que são atendidas pelo Estacionamento Rotativo Pago, o que tem causado transtornos aos pais ou responsáveis, já que o trânsito é intenso, além de vans e veículos destinados ao transporte de alunos que param em frente às escolas, o que faz com que os pais utilizem as vagas cobradas pelo ESTAR para embarque ou desembarque dos alunos.

Desta forma, é necessário criar meio de auxílio em tal situação, sendo que não cobrança é uma forma de atender às solicitações de muitos pais, auxiliando no trânsito e também garantindo a segurança dos alunos.

A ideia do projeto é isentar por até 10 (dez) minutos os pais que utilizarem vagas em frente às escolas municipais nos horários de entrada e saída de alunos, como modo de auxiliar e atender esta demanda da população.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Campo Largo, 13 de setembro de 2022.

Cléa Oliveira
Vereadora



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 49703/2022 Cód. Verificador: 78M6O6R9

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 10/10/2022 16:27
Previsão: 25/10/2022
1º Movimento:

Anexos

89.22.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 85/22 - CJR - REFERENTE A INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 89/22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Ordem Pública,

Caro Secretário,

Considerando a Indicação de Projeto de Lei do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorno-se à Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, assinado e datado digitalmente.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilmo Sr. Samir Moussa
Secretário Municipal

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO –PR

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



Campo Largo, em 25 de outubro de 2022.

Manifestação Proc. Adm. 49703/2022

Assunto: resposta ref. Ofício CJR nº 85/2022
Câmara Municipal de Campo Largo

Prezados Senhores,

Por meio deste, a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a Diretoria da Defesa Social e Resiliência e o Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN Campo Largo, vem se manifestar a esta Douta Casa de Lei, a respeito da viabilidade da Indicação Legislativa nº 89/2022, com a seguinte ementa: “ACRESCENTA O ART. 5-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2481, DE 22 DE JULHO DE 2013.”.

Primeiramente, cumpre-nos cumprimentar ao brilhantismo da intenção da indicação legislativa parlamentar, pois retrata a dificuldade da Secretaria de Ordem Pública sobre a existência de escolas na região central do município, inclusive ao Departamento de Trânsito, que tem desenvolvido estudos e sinalização para tentar minorar os impactos no trânsito nas regiões escolares, principalmente nas áreas abrangidas pelo sistema de estacionamento Regulamentado Municipal, estabelecido pela Lei n.2481/2013.

Ao que pese o brilhantismo da indicação legislativa e a preocupação levantada, torna-se essencial serem levantadas algumas considerações:

1) A Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022, vigente em nosso ordenamento jurídico, regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específico de veículos.

Dispõe o artigo 19 da referida norma:

Art. 19. Fica vedado destinar parte da via para estacionamento privativo de qualquer veículo em situação de uso não previstas nesta Resolução.

Desta forma, a Resolução nº 965 do CONTRAN impede a criação de regras não especificadas naquele diploma, e desta forma, entendemos não ser cabível a isenção apresentada em projeto de lei, em especial com a intenção expressada em Justificativa de Indicação Legislativa com destinação aos pais e responsáveis para levar e buscar as crianças que estudam nessas escolas.

Ademais, inexiste previsão normativa no art. 3º da Resolução 965 do CONTRAN de existência de vagas de curta duração de período transitório, sendo que a aplicação da norma poderia causar confusão ao munícipe usuário do sistema ESTAR, pois seria impossível a sinalização viária para aplicabilidade da norma, bem como qualquer garantia de que seria utilizada ao fim de que se destina a indicação legislativa.

2) Cumpre ainda destacar que em nosso sistema de Estar Rotativo Digital torna-se impossível a aplicabilidade de regras como a prevista em indicação legislativa, pois não há como incluir na logística municipal e no sistema do ESTAR a separação de veículos autorizados a levar as crianças para a escola dos veículos de cidadãos comuns, bem como não há como impedir o cidadão comum de utilização de vagas de estacionamento rotativo, o que inviabilizaria a intenção normativa e poderia criar uma confusão ainda maior no entorno das instituições escolares.

Outrossim, conforme já disposto, nosso ordenamento jurídico impede a implementação de vagas de uso diverso ao prevista na Resolução nº 965/2022, em razão do princípio constitucional da isonomia.

Assim, por impossibilidade de aplicação de norma bem como fiscalização pelo Departamento de Trânsito, entendemos ser o presente projeto inviável e inaplicável.

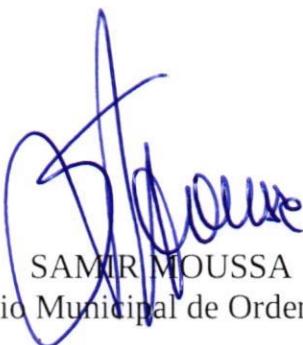
Informamos que o sistema de ESTAR Digital do Município de Campo Largo para fins de autuação necessita de confirmação de fiscalização efetuada por no mínimo duas vezes com leitura/fotografia lançada ao sistema para confirmação de que o veículo está realmente estacionado, sendo que em razão desta normativa interna há um prazo médio de isenção de 5 minutos a todos os cidadãos, desde o estacionamento do veículo até sua efetiva autuação.

3) Finalmente, cumpre destacar ainda que a Secretaria Municipal de Ordem Pública e o Departamento de Trânsito entendem este projeto como possível renúncia de receita, e portanto, além da inviabilidade técnica e jurídica, entendemos ser necessária o estudo do impacto financeiro da proposta apresentada.

Desta forma, com o devido respeito à Casa legislativa, e em razão da Indicação de Projeto de Lei apresentada, analisamos o presente e entendemos pela impossibilidade jurídica, técnica e financeira do projeto.

Com as costumeiras homenagens, colocamo-nos à disposição para sanar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



SAMIR MOUSSA
Secretário Municipal de Ordem Pública



EVERTON M. DE OLIVEIRA
Diretor da Diretoria da Defesa Social e Resiliência



EVERSON ADRIANO VAZ DA SILVA
Diretor DEPTRAN

Ilma. Sra.
Gabriela Bronholo Silva
Chefe de Divisão - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 26 de outubro de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 85/2022, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Ordem Pública, acostado através do processo nº 49703/2022.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

**Ilmo. Senhor
Dr. João Freita
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.